**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Projeto de Lei Nº.** 258/2013.

**Autor –** Alan Castro.

**Ementa –** "Dispõe sobre a proibição de instituições públicas municipais receberem patrocínio de qualquer espécie, de indústrias de bebidas alcoólicas".

**Relator** – Vereador Edvaldo Brito.

**RELATÓRIO:**

1. Adoto o de fls. 05 do Setor de Análise e Pesquisa.

**PARECER:**

2. Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com o interesse público, todavia, consoante o disposto no referido relatório, a presente proposição fere o Art. 176 da Resolução 910/91 pelo qual:

> "Art. 176. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária, até aqueles que disponham sobre **matéria financeira,** criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria, e a fixação dos vencimentos dos seus servidores".

3. Face ao exposto, opino pela rejeição deste projeto.

15 de julho de 2013.

Edvaldo Brito
Relator
Vereador pelo PTB

- ACOMPANHARAM O VOTO DO RELATOR OS EDIS: KIKI BISPO, ERON VASCONCELOS E LEO PRATES.